



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS, ENCONTROS CULTURAIS E EXIBIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ.

A Prefeitura Municipal de Jequitaiá, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS, ENCONTROS CULTURAIS E EXIBIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

O modelo de chamamento para fins de credenciamento adotado, será por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei de Licitações. Caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre os interessados, opta o município de Jequitaiá, por credenciar todos os interessados que preencham os requisitos, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades culturais, organizacionais e sociais das atividades oferecidas aos munícipes.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes para o credenciamento poderão ser entregues a partir da data de sua publicação, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, localizada na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, nesta cidade, CEP 39.370-000.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site www.jequitai.mg.gov.br, [telefone](tel:(38)99876-7379) (38) 99876-7379 ou na sala 199 – Setor de Licitações, à Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitaiá/MG, CEP 39.370-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e também por meio do e-mail licitacoes@jequitai.mg.gov.br, através do telefone (38) 3744-1409/99876-7379.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS, ENCONTROS CULTURAIS E EXIBIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de contratação de artistas para realização de apresentações, shows, espetáculos, encontros culturais e exposições promovidas ou apoiadas pelo Município de Jequitaiá/MG.

A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Municípios opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente. A contratação se destina as artistas que preencham os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital.

O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade.



A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no **artigo 25, da Lei 8.666/93**, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os artistas que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação de artistas, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum. A contratação se destina a artistas que preenchem os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. **Poderão** participar do presente credenciamento:

a) Pessoas físicas: maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atividade artística ou técnica e que seja adimplente com as obrigações legais, residentes e domiciliados no território brasileiro ou no exterior, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai, da mãe, e ou responsável legal, com firma reconhecida e atenderem às condições deste edital.

b) Pessoa jurídica: com comprovada atividade artística ou técnica e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, com sede no território brasileiro ou no exterior e atenderem às condições deste edital.

5.2. **Não** poderão participar do presente credenciamento:

a) **Pessoas físicas:**

a.1 - que estejam em insolvência civil;

a.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

a.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

a.4 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei.

b) **Pessoas jurídicas:**

b.1 - empresas concordatárias; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública.**;

b.2 - que tenham sido declaradas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração; “A sanção prevista no art.



87, III, da Lei 8.666/1993 de 'suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração' abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;"(Processo 1088941 – Consulta. Rel. Cons. Durval Angelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2021);

b.3 - que tenham sido declaradas inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta, durante o prazo da sanção aplicada;

b.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

b.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Convocação;

b.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

b.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

b.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

c. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.3. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor e em envelope devidamente lacrado:

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

15.02.01.13.392.0020.2143.33903600 – Ficha 1220

15.02.01.13.392.0020.2143.33903900 – Ficha 1221

15.02.01.13.392.0020.2144.33903600 – Ficha 1223

15.02.01.13.392.0020.2144.33903900 – Ficha 1224

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será recebida em envelope e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



NOME DA LICITANTE

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores – **Apenas Pessoa Jurídica**;

b) Cópia simples de documentos de identidade oficial com número de RG e Foto da Pessoa, e número do CPF - da Pessoa Física representante legal da proposta; – **Pessoa Física e Jurídica**.

c) Comprovante de endereço em nome da mesma Pessoa proponente. – **Apenas Pessoa Física**.

c.1) Para o caso de proponentes Pessoas Físicas em não havendo comprovante em seu próprio nome, além de ter o comprovante, deverão anexar uma declaração da pessoa proprietária do imóvel atestando que a Pessoa Física proponente reside no endereço identificado no comprovante. – **Apenas Pessoa Física**.

8.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – **Pessoas Física e Jurídica**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – **Apenas Pessoa Jurídica**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**; - **Pessoas Física e Jurídica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; - **Pessoas Física e Jurídica**.

e) **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – **Apenas pessoa jurídica**.

8.4. – REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA – **Pessoas Física e Jurídica**

a) **Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata**, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão – **Apenas pessoa jurídica**.

b) **Certidão Civil Negativa Judicial** ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão - – **Apenas pessoa física**.

8.5. - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES - **Pessoas Física e Jurídica**

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (**Anexo III**); - **Pessoas Física e Jurídica**.

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (**Anexo III**); - **Pessoas Física e Jurídica**.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares ou comprovação através de cartazes de divulgação de eventos; **Pessoas Física e Jurídica**.

9. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

9.1. Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição artística por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 8 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.

9.2. O presente credenciamento terá vigência com início a partir da data de publicação da ata da sessão pública com a classificação dos artistas credenciados, de acordo com o evento definido no objeto.

9.3. De acordo com cada demanda existente, será celebrado um contrato com aqueles que serão convocados para apresentação.

9.4. O contrato a ser celebrado terá duração de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

10. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá ao credenciamento.

10.2. O MUNICÍPIO não credenciará o interessado que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

10.3. No caso de todos os participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum artista desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento, imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal.

10.4. O critério de escolha dos credenciados será determinado pelo Secretário Municipal de Cultura, pois será observado o tipo de evento para enfim determinar qual o estilo de apresentação adequará à ocasionalidade.

10.5. O artista que, convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade, se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerado como desistente.

10.6. O artista desistente, nos termos do subitem anterior, e aquele que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será feita, pelo Secretário de Cultura, nova análise dos credenciados a fim de ser convocado aquele que mais se enquadrar ao estilo do evento.

11. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Será considerada não credenciado o artista interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital.

11.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerada credenciado o artista que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerada não credenciado o artista que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

12. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o credenciamento, os artistas credenciados, respeitados os requisitos específicos, a Administração Municipal formalizará Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

12.2. Os artistas credenciados deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento.

12.3. O artista credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será enviada por correio eletrônico.

12.4. Os serviços serão prestados na sede urbana e rural do Município em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.5. Quando o artista credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o artista credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento e o credenciado que não compareceu descerá, automaticamente, para o final da lista.

12.6. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o Contratante.

13. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1.1. Assegurar o livre acesso do artista ao palco providenciado pelo Município de Jequitaiá;

13.1.2. Fornecer ao artista os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação do artista;

13.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

13.1.5. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90 minutos;

b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) Arcar com o pagamento do ECAD.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, ou de servidor por ela designado.



16. DAS SANÇÕES

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

16.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do show;

16.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

16.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

16.3. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

16.3.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

16.3.2. multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

16.3.2.1. O descumprimento parcial ou integral do objeto do contrato implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

16.3.2.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

16.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem o artista credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



16.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

17. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

17.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

17.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br, ou pessoalmente, à Praça Cristo Redentor, nº 199, Bairro Centro, Jequitaiá-MG, CEP: 39.370-000.

17.2. Das impugnações e dos recursos:

17.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e proponentes presentes.

18.3. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.

18.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

18.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.6. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras do Município de Jequitaiá-MG, à Praça Cristo Redentor, nº 199, Bairro Centro, em Jequitaiá-MG ou pelo telefone 38-3744-1407 / 38-99876-7379 ou, ainda, pelo email: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

18.7. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Jequitaiá(MG), 15 de junho de 2022.

Bruna Ribeiro Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 001/2022
MUNICÍPIO DE JEQUITAI/MG

A Empresa e /ou _____, Endereço: _____ inscrita no CNPJ: _____, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento da(o) Artista _____ para realização de apresentações, shows, espetáculos, encontros culturais e exibições promovidas ou apoiadas pelo município de Jequitai e declara que:

a) Os valores dos serviços serão conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, hospedagem, incluso transporte e alimentação.	20	SERV.	1.510,00
02	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração REGIONAL, incluso hospedagem, transporte e alimentação.	15	SERV.	1.510,00
03	Apresentação musical com DUPLA de consagração LOCAL, incluso Hospedagem, transporte e alimentação.	10	SERV.	2.600,00
04	Apresentação musical com DUPLA de consagração REGIONAL, incluso hospedagem, transporte e alimentação.	10	SERV.	2.600,00
05	BANDA DE GRANDE PORTE CONSAGRAÇÃO INTERESTADUAL, acima de 10 integrantes: (incluso transporte, hospedagem e alimentação).	2	SERV.	15.166,66
06	BANDA DE GRANDE PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, acima 10 integrantes: incluso transporte, hospedagem e alimentação.	10	SERV.	15.166,66
07	BANDA DE MÉDIO PORTE CONSAGRAÇÃO INTERESTADUAL, 5 a 10 integrantes: (incluso transporte, hospedagem e alimentação).	5	SERV.	10.333,33
08	BANDA MÉDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL (conjunto musical composto mínimo 06), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	10	SERV.	9.666,66
09	BANDA MÉDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 05 a 10 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	10	SERV.	10.666,66
10	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL (conjunto musical composto por 03 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	10	SERV.	5.000,00
11	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL (conjunto musical composto por 05 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação .	10	SERV.	8.033,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12	Prestação de serviço de Artista Solo (DJ) para realização de Shows no Município de Jequitaiá/MG, com repertório, com duração mínima de 2 horas, incluso hospedagem, transporte e alimentação.	28	SERV.	1.533,33
-----------	---	----	-------	-----------------

b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Jequitaiá/MG, ___ de _____ de 20__.

Assinatura e RG
(representante legal)

Observação: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, CNPJ _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____-____, CEP: _____, atesta para os devidos fins que o artista _____ prestou o serviço de apresentação musical (show) no dia _____, na _____ (local), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO
DECLARAÇÕES EXIGIDAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2022
MUNICÍPIO DE JEQUITAI/MG**

_____, CNPJ _____, sediada no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não é servidor público do Município de Jequitai/MG (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 005/2022, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Cristo Redentor, nº 199, Bairro Centro, JEQUITAIÁ/MG, CEP 39.370-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito, Eldimá Caldeira Benfica, portador do CPF sob o nº. 030.913.986-41.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-_____, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. _____, _____, _____, nascido em _____, na cidade de _____-_____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____-_____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS, ENCONTROS CULTURAIS E EXIBIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº 044/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO
01				
02				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 90 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de ____ (____) meses, com termo inicial em _____ e termo final em _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Assegurar o livre acesso do artista ao palco providenciado pelo Município de Jequitaiá;
- Fornecer ao artista os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação do artista;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a apresentação em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90 minutos;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável, conforme descrito na cláusula primeira, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do artista à cidade de Jequitaiá/MG;

CLÁUSULA QUINTA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.02.01.13.392.0020.2143.33903600 – Ficha 1220

15.02.01.13.392.0020.2143.33903900 – Ficha 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



15.02.01.13.392.0020.2144.33903600 – Ficha 1223

15.02.01.13.392.0020.2144.33903900 – Ficha 1224

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Procedimento Administrativo nº ____/2022, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jequitaiá/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ
Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
Nome
CPF:
CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: